



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.809 DE 13 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O “PROGRAMA AGRO DA GENTE”, ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “Programa Agro da Gente”, aplicado no âmbito do Município de Cuiabá/MT pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa Agro da Gente é um conjunto de diretrizes, que visa dinamizar, fortalecer e desenvolver as cadeias produtivas da zona rural do Município de Cuiabá.

Art. 3º O Programa Agro da Gente tem como objetivos principais:

I - coordenar, monitorar e buscar parcerias, junto às instituições públicas e privadas, que exerçam a capacitação, qualificação e assistência técnica no processo de sustentabilidade dos produtores rurais;

II - realinhar o processo de gestão das cadeias produtivas locais, para o abastecimento do mercado local;

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br> ou autenticado com o identificador 320931097022003200400540052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2018 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

I - pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência.

§ 1º O Produtor Rural que deseja se inscrever no Programa, deverá apresentar cópia de RG e CPF.

§ 2º A Empresa de Processamento e/ou Comercialização que desejar se inscrever ao Programa Agro da Gente, deverá estar legalmente constituída apresentando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como possuir Selo de Inspeção, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º Para inscrição das Associações e Cooperativas será necessário a apresentação da seguinte documentação:

- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária, e
- III - estatuto de posse da atual diretoria da entidade.

Art. 7º Considera-se entidades parceiras, aquelas que contribuam com:

- I - qualificação;
- II - capacitação;
- III - comercialização e industrialização;
- IV - assistência técnica; e
- V - acesso ao crédito.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Parágrafo único. As parcerias serão homologadas com a assinatura do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA

Art. 8º O Programa Agro da Gente viabilizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - capacitação;

II - qualificação;

III - assistência técnica;

IV - auxílio na elaboração do plano de negócios do empreendimento;

V - apoio ao associativismo e cooperativismo;

VI - parceria na realização de obras de infraestrutura, quando necessário, de acordo com as definições e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED);

VII - Outras atividades correlatas.

Art. 9º Os integrantes do Programa Agro da Gente, devidamente credenciados, poderão desenvolver as suas atividades, abrangendo uma ou mais cadeias produtivas, pertencentes ao Programa.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

I – executar as atividades do Programa “Agro da Gente”, descritas no art. 8º dessa Lei, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no Termo de Adesão, buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações;

II – divulgar os resultados do Programa “Agro da Gente”;

III – repassar informações inerentes à execução do Programa sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED);

IV – atender às demais condições necessárias, constantes no Termo de Cooperação.

Art. 13. Constituem-se obrigações dos produtores rurais e das empresas participantes:

I – cumprir o pactuado, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no Termo de Adesão;

II – repassar informações inerentes à execução do Programa sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED).

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Programa Agro da Gente será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED).

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap. 78.020-031 Erec. 0 n.º (65) 3617 - 1500
com o identificador 320031003500300031003A00540052004110. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, diante de suas atribuições definidas em Regimento Interno poderá ser consultado, sempre que necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 43 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

